



## REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – *CAMPUS* BARBACENA

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Comitê de Pesquisa é uma instância colegiada multidisciplinar, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, com objetivo de subsidiar as atividades de pesquisa e de iniciação científica do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais – *Campus* Barbacena (IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena).

**Art. 2º** - O presente Regimento estabelece a constituição, competência e normas de organização e funcionamento do Comitê de Pesquisa.

### CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** - O Comitê de Pesquisa será composto pelos representantes da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação e por professores efetivos, indicados pelos Núcleos Acadêmicos de cada Departamento Acadêmico, os quais serão, posteriormente, designados pelo Diretor-Geral do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena, mediante solicitação da Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

§ 1º. O Comitê de Pesquisa do IF Sudeste MG – *Campus* Barbacena será composto pelos seguintes membros:

- Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Inovação;
- Coordenador de Pós-graduação;
- um representante de cada Núcleo Acadêmico.

§ 2º. O representante de cada Núcleo Acadêmico será indicado mediante envio de cópia de ata de reunião do Núcleo Acadêmico, ao presidente da Comissão Permanente de Pesquisa.

§ 3º. A designação dos membros deverá ocorrer por meio da publicação de portaria específica para este fim.

§ 4º. O mandato de cada membro indicado pelos seus pares será de dois anos, podendo esse ser reconduzido



ao cargo por um único período, de igual duração ao do mandato original.

§ 5º. A posse efetiva dos membros será dada a partir da data de publicação da portaria específica para esse fim.

§ 6º. Os membros designados deverão, antes de tomar posse, assinar termo de compromisso e anuência do conteúdo deste Regimento.

§ 7º. O presidente do Comitê de Pesquisa será o Coordenador de Pesquisa do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*.

§ 8º. A presidência do Comitê de Pesquisa poderá, excepcionalmente, ser exercida pelo Diretor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação ou por um de seus membros, mediante a atribuição formalizada por escrito pelo Coordenador de Pesquisa do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*.

**Art. 4º** - O número de servidores e/ou pesquisadores membros do Comitê de Pesquisa será variável, dependendo sempre do número de Núcleos Acadêmicos existentes nos Departamentos Acadêmicos do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*, somando-se sempre a esses os seus membros permanentes.

§1º. Os membros do Comitê de Pesquisa deverão possuir o seguinte perfil:

- a. Ter no mínimo a titulação de mestre, sendo preferencialmente doutor;
- b. Ser docente do quadro permanente do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*;
- c. Participar de atividades de pesquisa e divulgação científica;
- d. Ter disponibilidade para executar as atividades do Comitê de Pesquisa, voluntariamente;
- e. Ter currículo registrado na plataforma Lattes e atualizado, compatível com a pesquisa científica;
- f. Desenvolver ou ter desenvolvido projetos de pesquisa científica;
- g. Ser preferencialmente orientador de iniciação científica ou de Programas de Pós-graduação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** – São atribuições dos membros do Comitê de Pesquisa:

- a. Participar efetivamente e assiduamente das reuniões ordinárias, convocadas pelo Presidente do Comitê de Pesquisa;
- b. Emitir pareceres sobre projetos e relatórios de projetos de pesquisa registrados institucionalmente;
- d. Acompanhar as atividades dos Programas Institucionais de Iniciação Científica e sugerir quaisquer medidas julgadas úteis à execução dos mesmos;

- e. Decidir sobre a substituição de orientadores e estudantes participantes do PIBIC, em casos excepcionais;
- f. Julgar recursos relativos a processos que envolvam projetos de pesquisa registrados institucionalmente, ou em vias de registro;
- g. Participar efetivamente da organização do Seminário de Iniciação Científica do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena* e de outros eventos institucionais relacionados à iniciação científica, bem como dos processos de avaliação de resumos ou artigos submetidos aos eventos, e das apresentações orais ou de pôsteres, no decorrer dos eventos;
- h. Acompanhar, e quando solicitados participar, das etapas dos processos de seleção de projetos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica;
- i. Estimular e orientar o desenvolvimento científico de alunos e professores do IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*;
- j. Atuar durante o ano acadêmico em todas as atividades relativas à pesquisa no IF Sudeste MG – *Campus Barbacena*.
- k. Emitir parecer em relatórios individuais de projetos dos Programas Institucionais de Iniciação Científica, devendo apresentar justificativa fundamentada nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** – O Comitê de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 1º: As convocações ordinárias deverão ser feitas pelo presidente da Comitê de Pesquisa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, via e-mail institucional.

§ 2º: As convocações extraordinárias deverão ser feitas pelo presidente da Comitê de Pesquisa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via e-mail institucional.

**Art. 7º** – O Comitê de Pesquisa deliberará com a maioria simples de seus membros em primeira chamada de votos dos presentes.

§ 1º: Não havendo maioria simples em primeira chamada, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos para proceder a segunda chamada.

§ 2º: Em segunda chamada, a Comitê de Pesquisa funcionará com *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.



§ 3º: Persistindo a falta de *quorum* em segunda chamada, a reunião será cancelada, ficando automaticamente convocada para uma nova data a ser comunicada pelo presidente do Comitê de Pesquisa.

§ 4º: O voto de minerva será sempre do presidente do Comitê de Pesquisa.

§ 5º: A ausência de um membro do Comitê de Pesquisa em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, mediante registro em ata, determinará seu afastamento e sua imediata substituição.

§ 6º: Havendo a necessidade de substituição de membros do Comitê de Pesquisa, o presidente do Comitê de Pesquisa solicitará ao Núcleo Acadêmico ao qual este pertence, que indique outro representante, com base no perfil estabelecido no artigo 4º deste Regimento.

§ 7º: O membro do Comitê de Pesquisa afastado e substituído não poderá ser reconduzido ao cargo por um período mínimo de 1 (um) ano.

**Art. 8º** - As reuniões do Comitê de Pesquisa deverão ser registradas por meio de ata, a qual deverá ser apreciada na reunião seguinte, para ciência e assinatura dos membros presentes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** - Os casos omissos deverão ser resolvidos em reunião do Comitê de Pesquisa.

**Art. 10** – Propostas de alterações do Regimento do Comitê de Pesquisa deverão ser encaminhadas para apreciação das instâncias colegiadas competentes.

**Art. 11** - O presente Regimento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo Conselho de *Campus*.